



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Comissão de Ética Pública

VOTO

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>Consulente:</b> | <b>JOELSON FALCÃO MENDES</b>  |
| <b>Cargo:</b>      | Diretor Executivo de Exploração e Produção da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras  |
| <b>Assunto:</b>    | Consulta sobre conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal ( <a href="#">Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013</a> , <a href="#">Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001</a> , e <a href="#">Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002</a> ). |
| <b>Relator:</b>    | <b>CONSELHEIRO BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS</b>  |

|                         |  |
|-------------------------|--|
| <b>Proponente</b>       | <b>EnP Energy Platform</b>   |
| <b>Nota de Rodapé 1</b> | Disponível em: < <a href="https://enpbr.com/">https://enpbr.com/</a> >. Acesso em: 25 jun. 2024.                   |
| <b>Nota de Rodapé 2</b> | Disponível em: < <a href="https://enpbr.com/projetos/">https://enpbr.com/projetos/</a> >. Acesso em: 25 jun. 2024. |

**CONSULTA. CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA.**

1. Consulta sobre conflito de interesses, formulada por **JOELSON FALCÃO MENDES**, Diretor Executivo de Exploração e Produção da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, desde 30 de março de 2023.
2. O consulente pretende assumir cargo em empresa que atua no setor de petróleo e gás, para participar do desenvolvimento dos negócios de natureza estratégica na Exploração e Produção *onshore* e negócios de infraestrutura de gasodutos marítimos e operações de ativos marítimos. **Apresenta proposta formal para desempenho da atividade privada.**
3. **Caracterização de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.**
4. Imposição de quarentena, da qual resulta direito à percepção da remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001](#), e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002, **a contar do desligamento do cargo.**
5. Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013.
6. Dever de comunicar à CEP o recebimento de outras propostas de trabalho na esfera privada que pretenda aceitar, nos 6 (seis) meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos dos art. 8º, VI, e 9º, II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de consulta formulada por **JOELSON FALCÃO MENDES** (DOC nº 5835204),

Diretor Executivo de Exploração e Produção da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP) em 20 de junho de 2024, por meio da qual solicita avaliação quanto à caracterização de situação de conflito de interesses após o desligamento do cargo.

2. O consulente ocupa o cargo desde 30 de março de 2023 e, anteriormente, atuou como Gerente Executivo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde na Petrobras, no período de 23 de junho de 2021 a 29 de março de 2023.

3. O objeto da consulta versa sobre eventual conflito de interesses entre as funções vinculadas ao cargo de Diretor Executivo de Exploração e Produção da Petrobras e as atividades privadas ora informadas.

4. As funções do cargo público estão disciplinadas no Estatuto Social (DOC nº 5835206) e no Plano Básico de Organização da Petrobras (DOC nº 5835207).

5. O consulente **considera ter acesso a informações privilegiadas**, conforme registrado no item 14 do Formulário de Consulta:

Desde 01/07/2005 exerço funções gerenciais ligadas à Alta Administração da Petrobras, culminando no exercício da função de Diretor Executivo de Exploração e Produção da Petrobras e membro integrante da Diretoria Executiva a partir de 30/03/2023.

Tive acesso a informações e participei de discussões estratégicas, análises econômicas e de mercado classificadas como privilegiadas, estratégicas, sigilosas e secretas para a PETROBRAS, e em especial sobre áreas de interesse exploratório no Brasil e no Exterior e que representam ganhos econômicos e financeiros, se utilizadas em empresas de petróleo concorrentes ou que integrem a cadeia de fornecedores do sistema Petrobras.

Tenho conhecimento das características geológicas, econômicas, financeiras, de reservas e de potencial exploratório dos blocos exploratórios e campos de produção da Petrobras.

Participei da elaboração das diretrizes estratégicas e econômicas para investimento e desinvestimento de ativos da exploração e produção da Petrobras.

Formei parcerias estratégicas com outras empresas de petróleo para a aquisição de áreas exploratórias nas licitações promovidas pela Agência Nacional do Petróleo.

Tive acesso a informações estratégicas de negociações que ocorrem neste momento sobre ativos no Brasil e no Oeste da África.

Como Gerente Executivo de Águas Ultra profundas, participei das negociações para formalização do aditivo, entre Petrobras e a União, do Contrato da Cessão Onerosa dos campos de Búzios, Itapu, Sépia e Atapu e da viabilização da licitação dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa desses campos entre 2017 e 2021.

Participo de reuniões semanais da Diretoria Executiva e das reuniões do Conselho de Administração, onde são discutidas e aprovadas propostas de direcionamento estratégico, investimentos, desinvestimentos, contratação de recursos físicos e financeiros, política de preços de derivados e definição de premissas econômicas e financeiras que suportam o seu portfólio de ativos, dentre outros temas.

Conforme é possível extrair do Estatuto Social da PETROBRAS, a atuação do Diretor Executivo de Exploração e Produção envolve uma série de análises relevantes e de decisões estratégicas para a Companhia, sobre a participação da Petrobras em leilões da ANP.

Releva destacar que a empresa que fez a proposta de trabalho possui ativos de exploração e produção de E&P em áreas que a Petrobras atuou e que poderá vir a atuar.

6. O consulente afirma nos itens 17 e 17.1 do Formulário de Consulta que, após o desligamento do cargo, **pretende assumir cargo na proponente para participar do desenvolvimento dos negócios de natureza estratégica na Exploração e Produção onshore e negócios de infraestrutura de gasodutos marítimos e operações de ativos marítimos.**

7. Consta dos autos convite da proponente (DOC nº 5835205) para o consulente assumir posição na empresa, para desenvolver projetos estratégicos que permitam ampliar a atuação da proponente no *onshore*, entrar em negócios de infraestrutura de gasodutos marítimos e considerar a possibilidade de operações de ativos *offshore*.

8. Em relação à pretensão, o consulente entende **existir** situação potencialmente configuradora

de conflito de interesses, consoante registrou no item 18 do Formulário de Consulta, nos seguintes termos:

A PETROBRAS mantém negócios de alta complexidade, com vários ramos do mercado brasileiro e internacional, sendo um importante ator na economia, tendo em vista o seu porte e seu objeto social voltado a exploração e produção, processamento, transporte e comércio de petróleo, gás natural e energia, atividades estas estratégicas para a ordem econômica brasileira. Possui uma imensa cadeia de fornecedores e relações com diversas instituições financeiras, no Brasil e no Exterior.

Outrossim, o Plano Estratégico 2024-2028+ da PETROBRAS, em cuja elaboração tive participação enquanto Diretor Executivo de E&P, aprovado pela atual Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração da Companhia, estima investimentos (CAPEX) da ordem de USD\$ 102 bilhões, sendo US\$ 73 bilhões apenas na área de E&P.

Tendo em vista as informações prestadas acima, e diante do Plano Estratégico, entendo que se me propuser a aceitar qualquer proposta de emprego no mercado nacional e em boa parte do mercado internacional, estaria me sujeitando a incidir nas hipóteses de conflito de interesses previstas no art. 6º, inciso II, em especial nas alíneas 'a' e 'b', da Lei 12.813/2013.

É nesse contexto que venho solicitar a esta Comissão de Ética Pública que (I) se manifeste sobre a existência de potencial conflito de interesses e a necessidade de cumprimento do período de seis meses de "quarentena"; e (ii) caso esta Comissão entenda pela existência de conflito, que seja assegurada a remuneração compensatória durante o período referido.

9. Outrossim, o consulente informou, no item 19 do Formulário de Consulta, que **não manteve relacionamento** relevante com a proponente, em razão do exercício das funções.

10. É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

11. A [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#), dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou **após** o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, III:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

**III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e**

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

12. Considerando que o consulente exerce o cargo de Diretor Executivo de Exploração e Produção da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, **sociedade de economia mista**, há titularidade de cargo submetido ao regime da mencionada legislação, sob competência da CEP. Desse modo, além de submeter as propostas de trabalho recebidas a este Colegiado (art. 9º, II), o consulente deve cumprir o disposto no art. 6º da [Lei nº 12.813, de 2013](#), *in verbis*:

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

**b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;**

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego. (grifou-se)

13. Nesses termos, durante os seis meses subsequentes ao seu desligamento do cargo, o agente público somente poderá aceitar oferta de emprego na iniciativa privada após devidamente autorizado pela CEP, consoante o art. 8º, VI, da referida norma.

14. Convém lembrar que a imposição de quarentena é, notadamente, uma garantia ao Estado, na medida em que visa evitar a ocorrência de prejuízos ao interesse coletivo, advindos do exercício de atividade privada que beneficie interesses particulares em detrimento da Administração Pública.

15. Em suma, a restrição legal ao exercício de atividades privadas visa impedir, portanto, que o acesso a informações privilegiadas, o poder decisório e o relacionamento relevante que possui o gestor público que está se desligando do cargo confirmem benefícios estratégicos indevidos e direcionem, de maneira imprópria, o curso de interesses privados, gerando uma vantagem competitiva indevida em favor daquelas pessoas jurídicas para as quais irá atuar.

16. Nesse sentido, torna-se imperioso que, do confronto entre a atividade privada pretendida e a natureza das atribuições públicas exercidas, seja verificada, de forma inequívoca, a existência de potenciais prejuízos ao interesse coletivo.

17. O requerente demonstra a intenção de assumir cargo na proponente, empresa que atua no setor de petróleo e gás, para participar do desenvolvimento dos negócios de natureza estratégica na Exploração e Produção *onshore* e negócios de infraestrutura de gasodutos marítimos e operações de ativos marítimos.

18. Cumpre examinar as competências legais conferidas à Petrobras, as atribuições do consulente no exercício do cargo de Diretor Executivo de Exploração e Produção e a natureza das atividades privadas objeto da consulta.

19. Conforme se extrai do art. 3º do Estatuto Social, a Petrobras detém as seguintes competências e áreas de atuação:

Art. 3º- A Companhia tem como objeto **a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia**, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

§1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia **em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado**, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, **poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.** (grifou-se)

20. As principais atribuições do consulente, enquanto integrante da Diretoria Executiva da Petrobras, estão previstas no art. 34 do Estatuto Social da estatal, que segue abaixo transcrito:

Art. 34- Compete à Diretoria Executiva:

I- Avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
- b) o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
- d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- e) a indicação dos Gerentes Executivos da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- f) os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;

II- aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) os critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;
- c) a política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;
- d) os planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
- e) os manuais e normas corporativas de governança, contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outras regras corporativas necessárias à orientação do funcionamento da Companhia;
- f) as normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
- g) a estrutura básica e complementar da Companhia, considerando as definições constantes do Plano Básico de Organização, com suas respectivas responsabilidades, bem como criar, transformar ou extinguir Unidades de Operação, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;
- h) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
- i) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;
- j) o plano anual de seguros da Companhia;
- l) convenções ou acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de dissídios coletivos de trabalho;

III - garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

IV- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias.

21. O Plano Básico de Organização da Petrobras, em seu item 5.5, detalha as competências do Diretor Executivo de Exploração e Produção:

- **Águas Profundas:** No âmbito dos ativos da UN-BC e da UN-ES, otimizar a eficiência operacional, bem como, para os projetos de desenvolvimento da produção, liderar a Fase I (Identificação da Oportunidade) e a Fase II (Projeto Conceitual), participar das equipes multidisciplinares da Fase III (Projeto Básico) e da Fase IV (Execução), validando os resultados e entregáveis gerados nesta Fase IV (sob a responsabilidade do DP).

- **Águas Ultra Profundas:** No âmbito do ativo da UN-BS, otimizar a eficiência operacional, bem como, para os projetos de desenvolvimento da produção, liderar a Fase I (Identificação da Oportunidade) e a Fase II (Projeto Conceitual), participar das equipes multidisciplinares da Fase III (Projeto Básico) e da Fase IV (Execução), validando os resultados e entregáveis gerados nesta Fase IV (sob a responsabilidade do DP) e liderando as disciplinas de gestão de parcerias e do Contrato de Cessão Onerosa no seu âmbito de atuação.

- **Avaliação Exploratória, Desenvolvimento da Produção e Gestão dos Investimentos de**

**Libra:** Delimitar, conceber, gerir os investimentos, implantar os Projetos de Desenvolvimento da Produção e operar os ativos do campo de Libra, sob regime da Partilha da Produção, no Polo Pré-Sal da Bacia de Santos.

- **Búzios:** Delimitar, conceber, gerir os investimentos, implantar os Projetos de Desenvolvimento da Produção e operar os ativos do Campo de Búzios, assim como gerir os Contratos de Cessão Onerosa e Partilha da Produção, sendo responsável pela gestão dos mesmos junto aos Parceiros.

- **Exploração:** Gerir os ativos exploratórios, garantir potencial exploratório para a sustentabilidade da Petrobras em projetos de óleo e gás, e desenvolver as atividades e o conhecimento funcional de geologia, petrofísica e geofísica para a toda a Companhia, visando a geração de valor, de acordo com as políticas e diretrizes da Petrobras.

#### **Gestão de Parcerias e Processos de E&P**

Promover a gestão e controle integrado dos ativos de E&P, por meio do controle da produção de óleo e gás, da definição, monitoramento e execução dos processos de operação, manutenção, integridade, segurança operacional e disponibilidade das instalações, da estruturação, avaliação e governança técnica para a gestão integrada de concessões e da orientação, revisão e execução de estudos econômicos para ativos e projetos de E&P, da definição de diretrizes de atuação da Petrobras frente a órgãos externos como ANP e PPSA e a órgãos de controle como CGU e TCU, pela gestão dos contratos de concessão, partilha e cessão onerosa, do desenvolvimento e gestão dos contratos de parcerias no país e no exterior e do planejamento e estudo da produção e movimentação de gás natural das unidades do E&P. Além disso, responsável por realizar a gestão de participações societárias sob responsabilidade do E&P e por planejar, orientar, gerenciar e avaliar as demandas do Setor Público e Privado nos temas que tangem à diretoria de E&P, bem como às auditorias internas, de parceiros e da certificação Sarbanes Oxley.

#### **Reservatórios**

Maximizar os resultados do E&P e assegurar a gestão sustentável de reservas de óleo e gás, através da geração de novas oportunidade de negócio durante toda a vida dos ativos, potencializando o incremento do fator de recuperação com o uso de novas tecnologias e maior integração com a atividade exploratória.

#### **Terra e Águas Rasas**

Otimizar a eficiência operacional dos ativos de Terra e Águas Rasas, maximizando a rentabilidade e reduzindo os custos, atendendo a diretrizes de SMS e Requisitos Legais, além de garantir a implantação de projetos de desenvolvimento, projetos complementares e abandono. No caso de projetos de desenvolvimento da produção e projetos de descomissionamento, liderar a Fase I (avaliação de oportunidade), liderar equipe multidisciplinar na Fase II (Projeto Conceitual), integrar o time de projeto de investimento na Fase III (Projeto Básico) e na Fase IV (Execução), além de validar os resultados e entregáveis gerados na Fase IV, em concordância com os requisitos requeridos para essa fase do projeto, antes de assumir as atividades subsequentes de operação e investimento, visando atender as metas de negócio e metas de produção de óleo e gás, em acordo com o Plano Estratégico da Petrobras.

22. Do exposto, inicialmente, há que se observar a relevância da Petrobras no mercado nacional e internacional, tendo em vista o seu porte e seu objeto social voltado ao processamento, transporte e comércio do petróleo, gás natural e energia, atividades estas estratégicas para a ordem econômica brasileira, sendo inegável que as funções exercidas pelo consultante, no âmbito da Diretoria Executiva de Exploração e Produção da empresa, são de cunho estratégico, pelo que lhe conferem posição privilegiada na linha da definição do planejamento e dos processos negociais da Petrobras, bem como o acesso sistemático a informações privilegiadas, que possuem nítida repercussão econômica, subtraídas do conhecimento público, e que interessam a diversos agentes que atuam no setor de óleo e gás.

23. O requerente demonstra a intenção de trabalhar na proponente, grupo empresarial que atua na concepção, desenvolvimento e participação de negócios integrados de energia<sup>1</sup>. A proponente possui um diversificado portfólio de projetos em toda a cadeia de energia, desde o petróleo e gás até projetos voltados para a transição energética, como o hidrogênio azul. No setor de petróleo e gás, tem participação em 14 blocos exploratórios e três campos de petróleo, três projetos de refinarias modulares e dois projetos de hub de gasodutos offshore<sup>2</sup>.

24. Nota-se, assim, que há clara correlação entre as atribuições do cargo de Diretor Executivo de Exploração e Produção da Petrobras e o segmento de atuação da empresa proponente, além de o consultante ser portador de informações privilegiadas, aptas a viabilizar vantagens econômicas assimétricas e competitivas à proponente, no âmbito do mercado em questão.

25. Outrossim, o próprio consulente informou no item 14 do Formulário de Consulta que a empresa proponente possui ativos de exploração e produção de E&P em áreas que a Petrobras atuou e que poderá vir a atuar.
26. Assim, resta evidente o efetivo risco de que, no desempenho das atividades pretendidas, as informações acessadas sejam utilizadas e haja possível favorecimento indevido, o que constituiria flagrante ofensa aos dispositivos da Lei nº 12.813, de 2013, que buscam resguardar o interesse coletivo e a confidencialidade das informações privilegiadas. Com efeito, **a imediata atuação do Diretor Executivo de Exploração e Produção da Petrobras, após o exercício do cargo, como colaborador em empresa que atua no setor correlato ao da Petrobras caminha na contramão do interesse coletivo, pois flagrante o conflito de interesses.**
27. É aplicável ao caso, portanto, a restrição do art. 6º, II, "b", da Lei nº 12.813, de 2013, de acordo com o qual é vedado, no período de seis meses após o desligamento do agente público, "*aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou empregado ocupado*".
28. De se realçar, a consulta em apreço amolda-se a diversos precedentes a respeito da existência de conflito de interesses no exercício de atividades privadas similares (área correlata) por ocupantes de cargos equivalentes, nos seis meses seguintes ao seu desligamento, como se pode verificar nos processos a seguir, a título exemplificativo: **00191.000561/2023-11 - Diretor Executivo de Exploração e Produção da Petrobras - atividade pretendida:** assumir um cargo de alta hierarquia em conglomerado de empresas com atuação nas áreas de navegação marítima, operações de portos, *equipamentos de perfuração para extração de óleo e gás, ou atuar como Gerente Executivo de Reservas e Reservatórios em empresa com atuação internacional em exploração e produção de petróleo e gás com ativos no Brasil* - 19ª RE (Rel. Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega); e **00191.000130/2021-85 - Diretor Executivo de Exploração e Produção da Petrobras - atividade pretendida:** *atuar como consultor, conselheiro ou em função executiva em empresas de petróleo, parceiras ou não da Petrobras, bem como em empresas fornecedoras de bens e serviços de petróleo para a Petrobras e outras atuantes neste setor* - 227ª RO (Rel. Ruy Altenfelder).
29. Assim sendo, não há como reputar irrelevantes os fatos narrados, de modo que se deve aplicar a regra geral constante da Lei nº 12.813, de 2013, art. 6º, I e II.
30. Diante do exposto, levando-se em conta as informações constantes dos autos, notadamente as trazidas pelo próprio consulente e, para que se mantenha a confiabilidade no exercício das funções públicas e demais princípios e determinações insculpidos na legislação de conflito de interesses, impõe-se o cumprimento do impedimento legal (quarentena), fazendo o consulente jus à remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002.
31. Entretanto, ressalva-se que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas.
32. **Ademais, caso o consulente, no período de 6 (seis) meses contados da data de saída do cargo, venha a receber outras propostas para desempenho de atividades privadas que pretenda aceitar, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II do art. 9º da Lei nº 12.813, de 2013.**
33. **Por fim, ressalta-se que o consulente fica impedido de, a qualquer tempo, atuar no âmbito de processos, contratos e licitações, dos quais tenha participado, ainda que em fase inicial ou preliminar, no exercício de suas atribuições públicas, conforme entendimento firmado e consolidado por este Colegiado, inclusive para casos de inexistência de conflito de interesses, conforme processos: nº 00191.000803/2020-16; nº 00191.000827/2020-75; e nº 00191.000823/2020-97.**

### III - CONCLUSÃO

34. Ante o exposto, **estão caracterizadas** as hipóteses que configuram o conflito de interesses após o exercício do cargo de Diretor Executivo de Exploração e Produção da Petróleo Brasileiro S.A. -

Petrobras, previstas no art. 6º, II, da Lei nº 12.813, de 2013, razão pela qual **VOTO** no sentido de **submeter JOELSON FALCÃO MENDES** ao impedimento de 6 (seis) meses (quarentena), do qual resulta o direito à percepção de remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001](#), e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002, **a contar do desligamento do cargo**.

35. Adverte-se, mais uma vez, que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja, a de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas exercidas.

**BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Conforme informações disponibilizadas no sítio eletrônico da proponente.

<sup>2</sup> Idem.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Espiñeira Lemos, Conselheiro(a)**, em 04/07/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5843613** e o código CRC **1B88102D** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)